ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

Publicado em 15/10/97
Macieneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 165/97

LEI Nº. 3.218/97, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS estatui e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A, nos termos e condições estabelecidas no convênio em anexo a presente Lei e que fica fazendo parte integrante.

Art. 2º. - O memorial descritivo da obra, constantes de elementos técnicos a serem fornecidos pela CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A, ficará fazendo parte desta Lei e a integrará também o edital de licitação da obra.

Art. 3º. - As despesas para execução da presente Lei, corerrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a partir da sua promulgação.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 15 dias do mês de outubro de 1997

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A

CONVÊNIO ASJUR Nº 022/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA

Por este instrumento, **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A** , sociedade de economia mista estadual e concessionária de serviços de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 04.895.728/0001-80, doravante denominada apenas **CELPA**, representada na forma do seu estatuto, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no município, Estado do Pará, à Rua D, Quadra 37, lote especial, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **ANA ISABEL MESQUITA SALMEN, C.I.C nº 962.989.608-72,** celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/93, que se regerá pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução, pela **PREFEITURA,** da Construção da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL - RDR - SE - 09 DA CVRD/FUTURA SE - PARAUAPEBAS**, no Município de PARAUAPEBAS, Estado do Pará, de conformidade com as especificações técnicas e projetos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste Convênio obedecerá as seguintes características :

a . **REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL - RDR - SE - 09 DA CVRD/FUTURA SE - PARAUAPEBAS**

Implantação de 52 (cinqüenta e dois) postes de concreto, e retirada 51 (cinqüenta e um) postes de concreto, sendo

reaproveitadas 3 (três) unidades, com extensão de 13.129 (treze mil, cento e vinte e nove) metros de rede trifásica instalada no segundo nivel da rede aérea, tipo radial (já existente), em cabo 336.4 MCM - CAA, isolada em tensão primária de 34.5 kV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** se obriga a contratar empresa cadastrada na **CELPA**, para a execução das obras objeto deste Convênio e a fornecer o seguinte:

a . Todos os postes de concreto e madeira e as cruzetas de madeira necessários à construção da referida RDR, obedecendo as especificações técnicas do projeto, bem como as normas técnicas da **CELPA**.

b. Os materiais necessários à construção da rede, não fornecidos pela **CELPA**, conforme o descrito no item b da Cláusula Terceira deste documento;

c . Os serviços necessários à construção da rede;

d . O transporte de todos os materiais e os demais necessários a execução dos serviços são de responsabilidade da **PREFEITURA**;

e . Outras despesas necessárias à construção do objeto deste instrumento que não sejam de responsabilidade da **CELPA**;

f . Após recebimento do projeto fornecido pela **CELPA** deverá ser informado através de carta modelo (Anexo C1), o local, data e horário a partir do qual estarão disponiveis para inspeção os materiais fornecidos pela **PREFEITURA**, bem como fornecer as notas fiscais do referido material e apresentar por escrito todas as dúvidas que houverem sobre o projeto de execução.

g . Deverá ser informado à **CELPA**, através de Carta (ANEXO C2), qual a empreiteira, cadastrada na **CELPA**, que irá executar a construção da

referida RDR, e, em anexo, apresentar o cronograma fisico do desenvolvimento das obras, além de informar o endereço para entrega dos materiais de responsabilidade da **CELPA**.

h. Solicitar à **CELPA** com antecedência minima de 15 (quinze) dias, através de carta modelo (Anexo C3), a programação para comissionamento da obra.

i. No prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento do relatório conclusivo da obra emitir carta modelo (Anexo C4) e Documentos Modelos (Anexo D1 e Anexo D2) o Termo de entrega, recebimento e de garantia de bens e instalações de energia elétrica.

j. A guarda dos materiais fornecidos pela **CELPA** e aplicá-los exclusivamente na obra objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações da **PREFEITURA** perfazem o valor total de R$139.648,84 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CELPA

A **CELPA** se obriga a fornecer para a execução das obras objeto deste instrumento, o seguinte:

a. O projeto executivo e a fiscalização da construção da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL - RDR - SE-09 DA CVRD/FUTURA SE - PARAUAPEBAS;**

b. Cabo de alumínio 336,4 MCM - CAA;

c. Entregar o material de sua responsabilidade em local e data previamente acordado;

d. Inspecionar se todos os materiais fornecidos pela **PREFEITURA** atendem as especificações técnicas exigidas e executar a fiscalização da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações da **CELPA** em decorrência deste Convênio perfazem o total de R$106.280,35 (Cento e seis mil, duzentos e oitenta reais e a trinta e cinco centavos).

CELPA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução das obras objeto deste instrumento é de 6 (seis) meses, corridos e contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata o "caput" desta Cláusula, poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizada esta prorrogação mediante a emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização da empresa contratada para execução das obras é de inteira responsabilidade da CELPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CELPA se reserva o direito de acompanhar as obras em todas as suas etapas, através do Departamento de Distribuição de Projeto e Construção da Distribuição - DEPCD, recusando e/ou condenando através de sua fiscalização àqueles que forem realizados em desacordo com suas normas e especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes convenentes nomearão prepostos, com plenos poderes para representá-las na execução e na fiscalização das atividades relacionadas com este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

À CELPA se reserva a prerrogativa de receber o objeto deste Convênio, através de Termo Circunstanciado assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias da conclusão das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não aceitação das obras no todo ou em parte, implicará na não energização da Rede de Distribuição até a normalização desta, a fim de que a CELPA não responda civil e/ou penalmente pelos danos causados a terceiros e seus consumidores, e pela execução fora das

especificações e normas técnicas que ponham em risco o patrimônio e a segurança dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo mediante a manifestação por escrito com antecedência minima de 15 (quinze) dias, para levantamento dos custos a serem eventualmente ressarcidos e formalizando o competente Termo de Rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

As partes convenentes, por acordo e mediante formalização de **TERMO ADITIVO** poderão modificar o presente Convênio em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA OBRA

O valor das obras objeto deste instrumento é de R$ 245.929,19 (Duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das obras é definido pela participação Financeira demonstrada nas Cláusulas Segunda e Terceira, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

A Rede de Distribuição objeto deste instrumento passará a incorporar o acervo patrimonial da **CELPA**, sendo esta única e exclusiva detentora da propriedade sobre a Rede, renunciando desde logo a **PREFEITURA** de reinvindicar, tanto em juizo como fora dele, o que quer que seja ou a que título for, com relação a rede construida com base neste instrumento.

CELPA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Convênio ASJUR nº 022/97, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta os fins de direito.

Belém, de 1997

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A

CELPA - ASJUR - VISTO

Nelson Malizia Alves
Diretor Presidente
CIC Nº 044.538.677-00

Ricardo Gonçalves Rios
Diretor de Engenharia e Construção
CIC Nº 959.577.908-34

Cleber José de Souza Villa Verde
Diretor Financeiro e Comercial
CIC Nº 209.033.597-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Ana Isabel Mesquita Salmen
C.I.C. Nº 962.989.608-72

1a. Testemunha : ----------

2a. Testemunha : ----------